

RESOLUÇÃO Nº 06/2012 – CONCECERES

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de Topografia e Geoprocessamento – LABGEO, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

O Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Região Sul da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 10986/2012;
- 2) a decisão do Plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 01/10/2012,

RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento que rege o Laboratório de Topografia e Geoprocessamento – LABGEO, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º - O Laboratório de Topografia e Geoprocessamento - LABGEO, tem como objetivos:

- a) Centralizar as aulas práticas das disciplinas de geoprocessamento/SIG, cartografia e topografia;
- b) Fornecer subsídios para a elaboração de Pesquisas e Extensão na área do geoprocessamento/SIG; cartografia e topografia;

Art. 2º - Quanto à Graduação e à Pós Graduação, o LABGEO apoia os cursos, dando suporte às disciplinas que se utilizam os recursos de equipamentos para trabalhos de topografia, cartografia e geoprocessamento/SIG.

Art. 3º - Quanto à pesquisa, atua como um local fomentador de recursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 4º - Quanto à extensão, fornece suporte técnico para a realização de análises técnicas para a comunidade acadêmica, bem como para a comunidade regional.

CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional

Art. 5º - A estrutura organizacional do LABGEO é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Laboratorista;
- c) Monitores/bolsistas de apoio discente;
- d) Usuários: compreendem professores, alunos de iniciação científica, de projeto de extensão, alunos de pós-graduação e demais acadêmicos regularmente matriculados no Ceres.

CAPÍTULO III **Das Atribuições**

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do LABGEO:

- a) supervisionar o funcionamento do laboratório, assim como, o andamento de pesquisas e atividades dos alunos desenvolvidas nas instalações do mesmo;
- b) definir a carga horária do laboratório;
- c) gerenciar as equipes de monitoria e bolsistas, bem como os funcionários lotados no LABGEO;
- d) definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos, juntamente com o departamento da Engenharia de Pesca.
- e) zelar pelo bom uso dos equipamentos instalados;
- f) encaminhar para conserto equipamentos danificados;
- g) encaminhar solicitação de materiais para consumo interno;

Parágrafo Único: O coordenador é responsável direto pelo laboratório e, portanto, responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

Art. 7º - São atribuições da equipe do Laboratorista:

- a) informar a coordenação sobre o funcionamento do laboratório;
- b) prestar orientações aos usuários na correta utilização dos equipamentos instalados;
- c) zelar pelo bom uso dos equipamentos;
- d) cadastrar usuários para utilização do laboratório;
- e) informar a administração sobre os usuários que desenvolverem atividades proibidas ou praticarem atos contrários às determinações contidas neste Regimento Interno e demais regulamentos do CERES-UDESC.
- f) cumprir o horário de trabalho.

Art. 8º – São atribuições dos Monitores e bolsistas de apoio discente:

- a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;
- b) Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- c) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador de Laboratório;
- d) Prestar orientações aos usuários em horários definidos;
- e) Não permitir a presença de outros alunos no laboratório que não estejam relacionados à disciplina e sua monitoria.
- f) Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;

g) Comunicar aos técnicos qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Art. 9º - São considerados usuários:

- a)** os alunos regularmente matriculados durante o semestre letivo nesta Instituição;
- b)** os professores e funcionários desta Instituição;
- c)** os pesquisadores vinculados a projetos em prol da comunidade acadêmica;
- d)** os alunos vinculados a Programas de Pós-Graduação.

Art. 10 - Direitos dos Usuários:

- a)** utilizar o laboratório para a realização de trabalhos curriculares e extracurriculares, desde que vinculados a cursos oferecidos pelo CERES - UDESC;
- b)** solicitar auxílio aos monitores no sentido de diminuir dúvidas quanto ao uso de equipamentos;
- c)** apresentar sugestões de melhoria do funcionamento do laboratório;
- d)** sugerir aquisições de equipamentos e softwares;

Art. 11 - São deveres dos usuários:

- a)** zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos;
- b)** tratar com respeito os coordenadores, monitores e técnicos;
- c)** respeitar os horários de salas disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores em horários esporádicos;
- d)** deixar mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de sua utilização;
- e)** manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho no laboratório;
- f)** comunicar qualquer situação anormal no funcionamento dos recursos de equipamentos à monitoria ou à recepção, para que seja anotada a ocorrência, possibilitando, assim, a manutenção do equipamento;
- g)** respeitar o Regimento Interno do LABGEO.

Art. 12 - Os funcionários cedidos ao LABGEO devem respeitar e zelar pelo cumprimento das determinações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Atividades desenvolvidas

Art. 13 - O Laboratório de Geoprocessamento está destinado para as seguintes atividades:

- a)** ministrar aulas práticas no ensino de Geoprocessamento/SIG, Cartografia e Topografia;
- b)** desenvolvimento de atividades didáticas (aulas práticas, aulas extra-classe propostas pelos professores do CERES – UDESC, monitoria, entre outros)
- c)** desenvolvimento de atividades aprovadas em projetos de pesquisa e extensão;
- d)** Realização de atividades estabelecidas em convênios entre a Universidade e empresas privadas, órgão públicos entre outros.

Art. 14 - Constituem-se atividades proibidas no LABGEO

- a)** utilização dos equipamentos para fins recreativos;

- b)** execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo das disciplinas ministradas no CERES – UDESC, pesquisas do programa desta universidade ou projeto de extensão da mesma;
- c)** acesso indevido a áreas protegidas da rede de computadores;
- d)** realização de testes de qualquer natureza que envolva os recursos de materiais de consumo do LABGEO sejam eles quais forem sem autorização expressa da coordenação do laboratório;
- e)** sabotagem;
- f)** roubo de Informações;
- g)** disseminação de vírus;
- h)** outras atividades proibidas previstas nos regulamentos do LABGEO.

Art. 15 - O professor que fizer uso do laboratório para aula fica responsável pelo cumprimento das normas deste regulamento durante o período da mesma.

CAPÍTULO V

Acesso ao Laboratório

Art. 16 – O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo único. Professores e servidores do CERES/UDESC também necessitam de cadastro.

Art. 17 – Apenas alunos cadastrados no Laboratório terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos técnicos, desde que com autorização do Coordenador.

Art. 18 – Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo;

Art. 19 – Encerrada as atividades do projeto, o aluno e professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

Art. 20 – Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

CAPÍTULO VI

Das Reservas de Horários

Art. 21 - As reservas para aulas práticas são inicialmente marcadas pela coordenação do LABGEO, a partir do início de cada semestre.

Art. 22 - Caso a demanda por salas e equipamentos para realização de aulas for maior que a disponibilidade, a coordenação do LABGEO pode limitar o tempo de uso em aula.

CAPÍTULO VII

Do Empréstimo de Manuais e Equipamentos

Art. 23 - Os manuais e demais documentos técnicos disponíveis no laboratório são de uso exclusivo de usuários do LABGEO para fins acadêmicos e deverão ser utilizados apenas nas dependências do mesmo.

Art. 24 - O empréstimo de Equipamentos do LABGEO somente será permitido mediante autorização do Coordenador do LABGEO e preenchimento do Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Único. Empréstimo para pessoas externas ao CERES-UDESC, deverão ser autorizados também pela Direção Geral e, em casos especiais pela Reitoria da UDESC.

CAPÍTULO VIII

Das Rotinas de Serviço

Art. 25 - É vedada a instalação de quaisquer softwares, salvo se for autorizada pela coordenação do LABGEO.

Art. 26 - É vedado ao usuário realizar quaisquer alterações nas configurações do sistema ou da rede de computadores sem a competente autorização da coordenação do LABGEO, independentemente se as permissões de sua conta individual possibilitar a realização de tais operações.

Art. 27 - Não entrar com lanches e bebidas no laboratório; não fumar no laboratório.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades

Art. 28 - Caso comprovada a depredação de equipamentos e mobiliários do LABGEO, por parte de determinado monitor/bolsista de apoio discente e usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 29 - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Diretor Administrativo, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 30 – A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 01 de outubro de 2012.

Prof. João Rotta Filho
Presidente do CONCECERES